



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2015** (Apenso: PDC nº 216, de 2015)

Susta os efeitos do aviso publicado em 5 de agosto de 2015, na seção 3 do Diário Oficial da União, pela Gerência Nacional Gestão Parceiros da Caixa Econômica Federal e de todos os atos derivados do mencionado aviso, bem como susta todos os atos da Caixa Econômica Federal voltados, a licitar unidades lotéricas fundamentados no, ou referidos ao Acórdão nº 925/2013 – TCU Plenário, Ata nº 13/2013, Sessão de 17/04/2013 – TC 017.293/2011 – 1.

**Autor:** Deputado BETO MANSUR

**Relator:** Deputado MAIA FILHO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Beto Mansur, susta os efeitos do aviso publicado em 5 de agosto de 2015, na seção 3 do Diário Oficial da União, pela Gerência Nacional Gestão Parceiros da Caixa Econômica Federal e de todos os atos derivados do mencionado aviso, bem como susta todos os atos da Caixa Econômica Federal voltados, a licitar unidades lotéricas fundamentados no, ou referidos ao Acórdão nº 925/2013 – TCU Plenário, Ata nº 13/2013, Sessão de 17/04/2013 – TC 017.293/2011 – 1.

O autor argumenta que o retro mencionado Acórdão do TCU foi proferido antes da edição da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2015 e não é mais aplicável, não devendo prosperar as iniciativas da Caixa de licitar os contratos ali mencionados, sob pena de violação da regra em vigor.

Explica que o art. 3º da Lei 12.869, de 2015, definiu a regra de transição aplicável aos lotéricos não licitados, de forma a garantir-lhes



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI**

o mesmo prazo de vinte anos previsto para as novas licitações, a ser contado da data do término dos contratos vigentes no momento da publicação da Lei.

Em apenso tramita o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2015, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, de idêntico teor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de urgência. Foi distribuída unicamente a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame quanto ao mérito e ao art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme preceitua o art. 32, IV, a e e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das proposições em epígrafe.

No que diz respeito à constitucionalidade formal, nenhuma objeção pode ser feita ao Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2015, nem ao seu apenso, uma vez que atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência exclusiva do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, não havendo qualquer reparo a ser feito quanto à sua juridicidade e à técnica legislativa empregada na sua elaboração.

Quanto ao aspecto da juridicidade, no entanto, as proposições não podem prosperar. Ocorre que a Lei nº 13.177, de 22 de outubro de 2015, que altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, acerca do regime de permissão de serviços públicos, cancelou explicitamente no art. 2º os efeitos do aviso publicado em 5 de agosto de 2015 na Seção 3 do Diário Oficial da União pela Gerência Nacional Gestão de Canais Parceiros da Caixa Econômica Federal e as licitações decorrentes do mencionado aviso, que é exatamente o objeto de sustação dos projetos de decreto legislativo ora examinados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI**

Assim, em que pese o fato de que as proposições em análise sejam formalmente constitucionais dentro dos aspectos da competência legislativa, atribuições do Congresso Nacional e iniciativa parlamentar, o PDC 211 e o PDC 216, ambos de 2015, são injurídicos, na medida em que o ato que pretendem sustar não mais existe no mundo jurídico, tendo sido explicitamente revogado pela Lei nº 13.177, de 22 de outubro de 2015. Portanto, perderam o objeto.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade e injuridicidade dos Projetos de Decreto Legislativo nº 211 e nº 216, ambos de 2015, restando prejudicada a análise dos demais aspectos de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado MAIA FILHO  
Relator